

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO TRABALHO E A
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO.**

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, **Ministro Lelio Bentes Corrêa**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, neste ato representada por seu Diretor, **Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para o desenvolvimento e execução de ações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho destinadas a promover a supervisão e a orientação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho, assim como de ações da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho destinadas à consecução de suas atribuições na formação profissional.

Parágrafo único – Poderão ser desenvolvidas ou mantidas, de

comum acordo entre os partícipes, outras ações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

São competências dos partícipes:

a) oferecer suporte recíproco em projetos e ações de caráter nacional em suas respectivas áreas de competência;

b) desenvolver projetos e ações conjuntas de âmbito nacional nas áreas de educação, formação e pesquisa e nas ações relacionadas a capacitação, comunicação e transmissão de conhecimento técnico e tecnológico e ao compartilhamento de sistemas, equipamentos e serviços para atendimento das demandas comuns.

Parágrafo único. É facultado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho a celebração de parcerias externas e a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir este Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos, mas as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas por meio de instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogada automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambos celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo as normas regulamentares vigentes no âmbito dos partícipes, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

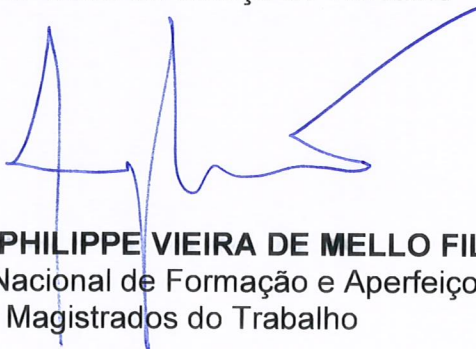
Não há estabelecimento de foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de junho de 2018.



Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho